



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DA DEPUTADA CIDA RAMOS”**

**PROJETO DE LEI Nº 7460, DE 2026
(DA DEPUTADA CIDA RAMOS)**

Altera a Lei nº 14.486, de 25 de maio de 2026, para adequar as medidas de prevenção e resposta à morte súbita em eventos esportivos, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.486, de 25 de maio de 2026, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Dispõe sobre medidas de prevenção e resposta à morte súbita em eventos esportivos, no Estado da Paraíba.”

Art. 2º O art. 1º da Lei 14.486, de 25 de maio de 2026, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos que envolvam o percurso de longas distâncias, em todo o Estado da Paraíba, ficam obrigados a cumprir as seguintes exigências, visando à saúde e ao bem-estar de todos os participantes:

I - exigir, no ato da inscrição, o aceite e a assinatura do “Termo de responsabilidade, ciência e orientação em saúde para a participação em eventos esportivos”, aplicável a todos os participantes, contendo, obrigatoriamente:

- a) informações sobre os riscos inerentes à prática esportiva;**
- b) recomendação expressa de avaliação médica prévia à participação;**
- c) orientação para não participação em caso de sintomas ou condições que indiquem risco à saúde;**
- d) declaração de ciência e responsabilidade do participante quanto à sua condição de saúde;**

II - implementar orientação formal de avaliação médica prévia à participação do evento esportivo, promovendo ações de orientação aos participantes sobre a importância da avaliação médica, por meio do regulamento, página de inscrição, materiais informativos ou canais oficiais de divulgação do evento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se longa distância aquela cujo percurso seja igual ou superior a 15 (quinze) quilômetros.

§ 2º O Termo de Responsabilidade deverá integrar obrigatoriamente o regulamento oficial do evento como anexo e observar, no mínimo, as orientações constantes no modelo previsto no Plano



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DA DEPUTADA CIDA RAMOS”

Estratégico de Prevenção e Resposta à Morte Súbita em Eventos Esportivos elaborado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba (SBC-PB) e pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB), devendo passar por adequações a cada nova orientação das entidades médicas e fiscalizadoras.”

Art. 3º O art. 2º da Lei 14.486, de 25 de maio de 2026, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Os organizadores deverão adotar medidas proporcionais de prevenção e resposta a emergências médicas, observando protocolos técnicos reconhecidos pelos órgãos competentes, incluindo:

I – disponibilização de desfibrilador externo automático (DEA), em quantidade e posicionamento que garantam o atendimento rápido e eficiente;

II – disponibilização de ambulâncias, com equipe médica, compatíveis com o porte do evento.

Parágrafo único. Todo equipamento destinado ao atendimento de ocorrências médicas deve estar sob responsabilidade de profissionais devidamente treinados em Suporte Básico de Vida e em perfeito funcionamento.”

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 14.486, de 25 de maio de 2026, foi editada com o legítimo propósito de ampliar a segurança dos participantes de corridas de rua realizadas no Estado da Paraíba, especialmente nas provas de meia maratona e maratona, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas preventivas voltadas à preservação da vida e da saúde dos atletas.

Contudo, após a sua publicação, o aprofundamento dos estudos científicos e a consolidação de orientações técnicas emanadas de entidades médicas especializadas evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento de alguns dos mecanismos previstos na legislação vigente, a fim de torná-los mais eficazes, proporcionais e alinhados às melhores práticas atualmente recomendadas para a prevenção de eventos cardiovasculares graves durante atividades esportivas.

Nesse contexto, destaca-se a elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Resposta à Morte Súbita em Eventos Esportivos, desenvolvido conjuntamente pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba (SBC-PB) e pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB), documento técnico construído com base em evidências científicas e destinado a orientar a organização segura de eventos esportivos, especialmente aqueles que envolvam atividades de resistência e elevado esforço físico.

O referido plano estabelece um conjunto de medidas voltadas à prevenção, à resposta rápida em situações de emergência e à implementação de estruturas cardioprotetoras capazes de aumentar significativamente as chances de sobrevivência em casos de parada cardiorrespiratória. Trata-se de protocolo elaborado por profissionais com reconhecida expertise na área da cardiologia, medicina



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DA DEPUTADA CIDA RAMOS”

esportiva e atendimento pré-hospitalar, razão pela qual suas recomendações merecem especial consideração pelo Poder Público.

Entre as conclusões alcançadas pelas entidades técnicas, merece destaque o entendimento de que a exigência universal e indiscriminada de laudo médico como condição obrigatória para participação em corridas de rua não se apresenta como a medida mais eficiente para redução do risco cardiovascular da população participante. Isso porque a ocorrência de eventos cardíacos agudos decorre de múltiplos fatores, não sendo a simples apresentação de atestado médico capaz de eliminar, por si só, os riscos inerentes à prática esportiva.

Em substituição a essa abordagem, o protocolo técnico recomenda a adoção de estratégias mais abrangentes e efetivas de prevenção primária. Dentre elas, destaca-se a exigência, no ato da inscrição, do aceite do Termo de Responsabilidade, Ciência e Orientação em Saúde para Participação em Eventos Esportivos, instrumento destinado a assegurar que o participante receba informações claras acerca dos riscos da atividade, dos sinais de alerta para doenças cardiovasculares e da importância da avaliação médica prévia quando presentes fatores de risco específicos.

Paralelamente, o plano preconiza a implementação de ações educativas voltadas à orientação dos atletas e ao incentivo à realização de avaliação médica direcionada especialmente aos indivíduos pertencentes a grupos de maior risco cardiovascular, tais como pessoas com histórico de doenças cardíacas, sintomas sugestivos de comprometimento cardiovascular, antecedentes familiares relevantes ou outros fatores clínicos que recomendem investigação especializada.

A presente proposição, portanto, busca adequar a legislação estadual às diretrizes técnicas atualmente reconhecidas pelas principais entidades médicas responsáveis pela cardiologia e pela fiscalização do exercício da medicina no Estado da Paraíba, substituindo exigências de eficácia limitada por medidas preventivas mais modernas, eficientes e compatíveis com as evidências científicas disponíveis.

Trata-se de aperfeiçoamento legislativo que preserva o objetivo original da Lei nº 14.486/2026, qual seja, a proteção da vida e da saúde dos participantes de eventos esportivos, ao mesmo tempo em que promove maior racionalidade regulatória, segurança jurídica aos organizadores e efetividade às políticas públicas de prevenção da morte súbita em atividades esportivas.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2026.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual